

### **3. CÓDIGO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA - CJDD**

#### **I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O CJDD é o instrumento que normatiza as Competições Esportivas da AABB Goiânia no que se refere aos aspectos legais, éticos e disciplinares.

§ 1º - Denomina-se JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB o conjunto de normas que objetiva manter a disciplina e a ordem nas Competições Esportivas da AABB Goiânia.

Art. 2º - Este Código tem como finalidade punir disciplinarmente o comportamento antidesportivo, a agressão tentada ou consumada, física ou verbal, as irregularidades praticadas de má-fé, bem como as transgressões aos regulamentos que regem as Competições.

Art. 3º - Os princípios que regem este Código são:

- I. Não haverá infração disciplinar sem um preceito anterior que a defina;
- II. Qualquer ato censurável, ao atentar contra a disciplina ou moral, será punido com pena de advertência escrita, suspensão de futuras Competições ou até de eliminação, mesmo aquelas não previstas neste Código;
- III. Na aplicação de pena, para que se estabeleçam os limites mínimos e máximos, o julgador atentará para a existência de atenuantes e agravantes. No seu concurso, prevalecerão umas sobre as outras ou se compensarão, exceto para os atletas menores de 14 anos, cujas penas deverão ser observadas de acordo com o Capítulo XVIII deste Código;
- IV. Será verificada reincidência, quando o infrator cometer nova infração disciplinar de qualquer espécie;
- V. Todo acusado terá amplo direito a defesa;
- VI. Apenas no caso de desinteresse ou descaso, o infrator será julgado à revelia;
- VII. Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares automáticas previstas neste Código, a Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva - JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB será acionada quando as infrações cometidas não estiverem enquadradas ou quando cometidas com maior gravidade;
- VIII. O comportamento antidesportivo, bem como a agressão tentada ou consumada, física ou verbal, a árbitros e a seus auxiliares, dirigentes, atletas ou pessoas presentes, estarão sujeitos às penalidades previstas neste Código;

IX. As medidas aqui previstas englobam todos os incidentes durante as Competições Esportivas, tendo a JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB faculdade para admoestar, sancionar, multar e suspender atletas, técnicos, árbitros, dirigentes, torcedores e para tomar qualquer outra medida disciplinar, de acordo com as prescrições deste Código, contra toda pessoa que as tenha violado ou às regras de jogo.

Art. 4º - A JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB aplicará as medidas disciplinares constantes deste Código imediatamente após a reunião decisória.

Art. 5º - Os Tribunais poderão ouvir o acusado e a(s) testemunha(s), se houver, desde que solicitados.

Art. 6º - O acusado que não atender à convocação será considerado revel.

Art. 7º - Qualquer pessoa maior de 18 anos, que saiba ler e escrever corretamente, poderá atuar como representante de atleta ou da equipe em julgamento.

Art. 8º - Os tribunais de JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB serão compostos pelo Vice-Presidente de Esportes e pelo Coordenador de Esportes da AABB Goiânia e por todos os líderes de equipe participantes da Competição.

§ 1º - A reunião dos tribunais se viabilizará com no mínimo TRÊS membros;

Art. 9º - Os tribunais contarão com o apoio de um(a) secretário(a), que será preferencialmente o Coordenador de Esportes da AABB Goiânia, sem direito a voto.

Art. 10º - As principais funções dos membros que compõem os tribunais são as seguintes:

Presidente:

- a) Abrir as sessões;
- b) Coordenar os trabalhos;
- c) Encaminhar as votações;
- d) Referendar as decisões;
- e) Encerrar os trabalhos.

Secretário(a):

- a) Lavrar as atas das sessões;
- b) Publicar a denúncia, mencionando agravantes e atenuantes em que conste: o nome do infrator, dia, hora e local do julgamento;
- c) Convocar formalmente os envolvidos;
- d) Publicar os resultados;
- e) Colher as assinaturas dos membros dos tribunais;
- f) Quando se tratar de ocorrências:
  - I. Receber da Comissão Organizadora todas as ocorrências;

- II. Classificar as ocorrências em automáticas e não automáticas;
- III. Verificar se há agravantes.
- g) Quando se tratar de recursos:
  - I. Verificar se houve o pagamento da caução e se o prazo foi obedecido, conforme artigos 47 e 49 deste Código, respectivamente;
  - II. Analisar se é procedente ou improcedente;
  - III. Verificar em que artigos serão enquadrados;
  - IV. Fazer o encaminhamento do processo;.
- h) Quando se tratar de relatórios:
  - I. Analisar a pertinência;
  - II. Dar encaminhamento.
- i) Em todos os casos:
  - I. Instruir o processo;
  - II. Enquadrar as infrações;
  - III. Propor as penas;
  - IV. Oferecer denúncia;
  - V. Recorrer de resultados.

Art.11º - A JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB poderá contar com auxiliar, designado pela Comissão Organizadora, com poderes para emitir relatórios, que poderá servir de elemento subsidiário à apreciação de infrações disciplinares estranhas à competência do árbitro.

Art. 12º - As deliberações dos órgãos que compõem a JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB serão por maioria simples.

Art. 13º - Estão impedidos de intervir, como membros da JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB pessoas que forem ligadas de alguma forma à equipe, atleta ou dirigente em julgamento ou cujo resultado, de alguma forma, interesse à equipe ou pessoa que representa.

Art. 14º - Todas as deliberações dos tribunais serão consignadas em atas (Anexo 7) e deverão conter:

- I. Nomes dos presentes (Anexo 8);
- II. Data e hora das reuniões;
- III. A ocorrência julgada;
- IV. O artigo em que se enquadrou a ocorrência;
- V. Resultado do julgamento;
- VI. Assinaturas do presidente e do secretário.

Art. 15º - Todas as sessões dos tribunais são franqueadas ao público, não sendo permitindo, porém, nenhum tipo de manifestação.

Art. 16º - São deveres dos membros da CJD e da CDD:

- I. Declarar-se impedido, quando for o caso;
- II. Representar contra quem de direito, no caso de ocorrência de irregularidade ou infração disciplinar de que tenha seguro conhecimento;
- III. Estar presente às reuniões.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO**

### **Capítulo I - Dos Tribunais**

Art. 17º - São dois os tribunais da JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB que funcionarão, em duas instâncias:

- I. Comissão Disciplinar Desportiva - CDD;
- II. Comissão de Julgamento Desportivo - CJD.

§ 1º – As Comissões (CDD e CJD) serão formadas antes do início da competição, preferencialmente dentro do Congresso Técnico, devendo ser eleitos CINCO líderes ou representantes de equipes **das categorias ouro e super-ouro para julgarem as categorias livre, máster e super-master, como também eleger CINCO líderes ou representantes das categorias livre, máster e super-master** para julgarem as categorias ouro e super-ouro. membros EFETIVOS e CINCO SUPLENTES (todos os líderes ou representantes de equipe) dentre os líderes ou representantes de equipes participantes da competição esportiva para compor cada uma das comissões;

§ 2º - Os membros eleitos atuarão enquanto durar a competição e de acordo com o contido nos capítulos II e III abaixo;

§ 3º - Se o número de membros das comissões ficar reduzido a menos de três participantes, deverão ser escolhidos novos membros, dentre os líderes ou representantes de equipe, escolhidos por convite.

### **Capítulo II - Comissão Disciplinar Desportiva - CDD**

Art. 18º - A CDD é o órgão da JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB, de primeira instância, que funciona durante as Competições Esportivas e que tem a finalidade de julgar as

ocorrências disciplinares e regulamentares, bem como os recursos apresentados, inclusive contra atos da própria CDD.

Art. 19º - A CDD é constituída da seguinte forma:

- I. Líderes cadastrados das equipes que estejam participando da Competição;
- II. Vice-Presidente de Esportes da AABB Goiânia;
- III. Coordenador de Esportes da AABB Goiânia.

Art. 20º - A CDD tem funcionamento restrito ao período da realização dos jogos e se reunirá em local a ser divulgado pela CO.

Art. 21º - As reuniões da CDD acontecerão:

- I. Ordinariamente, até o terceiro dia útil após a realização da partida;
- II. Extraordinariamente, quando houver fato que envolva julgamento de infração ou recurso que interfira nas atividades da Competição. Neste caso, a CO fará a convocação.

Art. 22º - Compete à CDD:

I. Julgar e aplicar as penalidades previstas neste Código para:

- a) Todas as infrações cometidas durante a Competição Esportiva, bem como as ocorrências anotadas pelas autoridades competentes;
- b) Protestos e recursos apresentados durante a Competição Esportiva, observando o recolhimento da caução e se o prazo foi obedecido, conforme artigos 47 e 49 deste Código, respectivamente;
- c) As decisões da CO durante a Competição Esportiva;
- d) Atos disciplinares não previstos neste Código;
- e) Todas as ocorrências de WxO;
- f) Denúncias de qualquer espécie.

### **Capítulo III - COMISSÃO DE JULGAMENTO DESPORTIVO - CJD**

Art. 23º - O CJD é o Tribunal de segunda instância da JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB e tem finalidade similar aos Tribunais Superiores.

Art. 24º - A CJD é constituída da seguinte forma:

- I. Líderes cadastrados das equipes que estejam participando da Competição;
- II. Vice-Presidente de Esportes da AABB Goiânia;

III. Coordenador de Esportes da AABB Goiânia.

Art. 25º - O CJD se reúne em caráter extraordinário, sempre que houver a convocação pelo seu presidente.

Art. 26º - Ao CJD competirá:

I. Julgar:

- a) Recursos às decisões da CDD;
- b) Pedido de revisão remetido pela equipe, por iniciativa formal do punido, obedecidos os prazos previstos no Artigo 49 deste Código;
- c) Os casos não apreciados durante a Competição Esportiva.

II. Apurar denúncias feitas depois de encerrada a Competição;

III. Resolver os casos omissos.

#### **Capítulo IV - DA DEFESA**

Art. 27º - A defesa, bem como a indicação de provas, deverá ser formulada verbalmente e/ou formalmente.

#### **Capítulo V - DAS PROVAS**

Art. 28º - Constituem provas:

- I. Anotações do árbitro na súmula;
- II. Documentos;
- III. Confissão;
- IV. Testemunho dos auxiliares do árbitro ou autoridade correspondente;
- V. Declaração do representante ou líder de equipe;
- VI. Declaração das testemunhas;
- VII. Laudos periciais ou técnicos;
- VIII. Declaração do ofendido.

### **Capítulo VI - DA TESTEMUNHA**

Art. 29º - Toda pessoa, sob compromisso de honra e de bem servir ao desporto, poderá depor como testemunha, não se deferindo o compromisso a deficiente mental e a menor de 14 anos.

§ único. Não poderá exceder a 3 (três) o número de testemunhas, tanto da parte da acusação como da defesa.

Art. 30º - Não será obrigado a depor ou a fornecer elementos de prova membro de poderes da AABB GOIÂNIA, CDD, CJD e CO.

Art. 31º - O acusado poderá indicar até três testemunhas de defesa, que serão qualificadas no processo.

Art. 32º - Todo depoimento será prestado oralmente, vedado à testemunha fazê-lo por escrito.

§ único - Não será permitido à testemunha apreciação pessoal a respeito do fato, salvo quando inseparável da narrativa.

Art. 33º - Serão tomadas providências para que as testemunhas não saibam nem ouçam o depoimento umas das outras.

### **Capítulo VII - DOS DOCUMENTOS**

Art. 34º - Serão considerados documentos quaisquer escritos, impressos, gravações ou imagens.

Art. 35º - Até a abertura da sessão de julgamento a juntada de documentos será permitida.

Art. 36º - Nenhum documento será devolvido sem a autorização do tribunal.

§ único. Em caso de devolução, ficará cópia do documento arquivada junto ao processo.

### **Capítulo VIII - DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

Art. 37º - O processo será regido por este Código.

Art. 38º - Os tribunais funcionarão e decidirão com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

Art. 39º - Os membros presentes no julgamento serão obrigados a voto, inclusive o presidente do tribunal.

§ único. Em caso de ausência ou impedimento de algum membro, o presidente do tribunal convocará um suplente.

Art. 40º - O voto deverá ser pronunciado oralmente, contra ou a favor da moção apresentada.

Art. 41º - As sessões de julgamento serão franqueadas ao público, preservando, no entanto, sua privacidade quando da votação.

Art. 42º - A sentença produz efeito desde a sua leitura, estando ou não presente o interessado ou seu representante.

Art. 43º - A comunicação do resultado do julgamento não excluirá sua publicação.

Art. 44º - Caberá ao líder ou representante credenciado da equipe em julgamento conhecer a decisão da JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB e dar-lhe imediato cumprimento.

#### **Capítulo IX - DOS RECURSOS**

Art. 45º - Caberá recurso a qualquer decisão da CO e da CDD ou a qualquer outra irregularidade observada durante as Competições Esportivas, observado o disposto no Artigo 26 das Normas Gerais do RGC e no Artigo 49 deste Código.

Art. 46º - Os recursos impetrados durante a Competição Esportiva serão obrigatoriamente apreciados pela CDD, inclusive os referentes às suas próprias decisões.

Art. 47º - O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da AABB Goiânia, observados os horários de funcionamento, e deverá estar acompanhado obrigatoriamente da caução em cheque ou espécie, no **valor R\$ 100,00**, em favor da AABB GOIÂNIA. A caução será devolvida, caso seja dado provimento ao recurso, ou seja, tenha julgamento, não necessariamente com êxito na proposição.

Art. 48º - Ao primeiro recurso julgado desfavorável pela CDD caberá um segundo recurso, que deve ser apreciado pelo CJD sem a necessidade de recolhimento da caução.

Art. 49º - Para apresentação de recursos, serão observadas as seguintes condições e prazos:

MOTIVO	TRIBUNAL	PRAZO
--------	----------	-------



Irregularidade observada durante a partida	CDD	<u>Até 02 (dois) dias úteis da realização da partida</u> , na Secretária da <b>AABB Goiânia</b> .
Contra decisões da CDD na apelação	CJD	<u>Até 02 (dois) dias úteis do resultado proferido na reunião da CDD</u> , na Secretária da <b>AABB Goiânia</b> .

§ 1º - O CJD terá até 04 (quatro) dias úteis para o julgamento de recurso, desde que devidamente instruído.

§ 2º - Para efeito de controle, será considerada a data de protocolo de entrada na Secretaria da AABB GOIÂNIA.

Art. 50º - Não caberá recurso de decisão do CJD.

### **Capítulo X - Dos Agravantes e Atenuantes**

Art. 51º - São circunstâncias agravantes quando o infrator:

- I. Praticar a infração com o auxílio de outrem;
- II. Provocar a infração;
- III. For reincidente;
- IV. For membro da JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB ou fizer parte dos Conselhos Fiscal, Deliberativo ou de Administração da AABB Goiânia;
- V. For líder de equipe participante da competição;
- VI. Utilizar-se de qualquer objeto capaz de produzir lesão.

Art. 52º - São circunstâncias atenuantes quando:

- I. A infração for cometida em desafrenta à grave ofensa moral;
- II. A infração for cometida em revide a agressão sofrida.

### **Capítulo XI - DA ANULAÇÃO DA PARTIDA**

Art. 53º - Quando for impugnada a validade de jogo, nos termos da lei desportiva, os seguintes itens devem ser observados:

I. O pedido de anulação dirigido ao tribunal e firmado pelo líder ou representante credenciado da interessada deverá conter os fundamentos, de fato e de direito, nos quais se apoiar;

II. Deverá ter o "ciente" da outra equipe para que ela esteja informada da ocorrência e, se for o caso, preparar a defesa.

§ 1º - O fato de a outra equipe colocar o "ciente" não significa que concorde com a proposição ou com os termos da ação.

§ 2º - A negativa do "ciente" implicará desobediência ao presente Código, sendo passíveis de enquadramento no Artigo 59, itens IV e V.

### **Capítulo XII - DA EXTINÇÃO DA AÇÃO E DA CONDENAÇÃO**

Art. 54º - Extinguem-se a ação e a condenação:

- I. Pela morte do infrator;
- II. Pelo cumprimento da pena;
- III. Por cancelamento ou anistia.

### **Capítulo XIII - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS**

Art. 55º - São consideradas medidas disciplinares automáticas aquelas infrações que são aplicadas pela Comissão Organizadora, a priori, não ensejando a abertura de processo junto aos tribunais de JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB.

Art. 56º - As sanções disciplinares automáticas previstas neste Capítulo serão consideradas como mínimas e irrecorríveis, tendo o tribunal o poder de impor outras mais severas se entender que sejam necessárias, mas nunca atenuá-las. As medidas disciplinares abrangerão as atitudes dos atletas, dirigentes, técnicos e demais envolvidos nas Competições.

Art. 57º - A punição imposta é a suspensão de um jogo ou mais de acordo com os itens enquadrados neste Capítulo:

- I. Expulsão do jogo por cometer falta técnica, entendendo-se como falta técnica: "retardamento de jogo; desobediência ao local de entrada ou saída quando substituído; toque com a mão na bola; reclamação sem ofensa moral; jogada perigosa sem atingir jogador adversário". Suspensão de UM jogo.
- II. Conduta antidesportiva; Suspensão de UM jogo.
- III. Insulto aos jogadores ou aos espectadores; Suspensão de UM jogo.

- IV. Reclamações repetidas contra as decisões do árbitro; Suspensão de UM jogo.
- V. Abandono do local da disputa sem avisar o árbitro antes de sair; Suspensão de UM jogo.
- VI. Conduta incorreta repetida, apesar de advertência anterior pelo árbitro; Suspensão de UM jogo.
- VII. Receber três cartões amarelos acumulados em partidas diferentes; Suspensão de UM jogo.
- VIII. Receber cartão vermelho durante a partida. Suspensão de UM jogo.
- IX. Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares ou outras autoridades desportivas, companheiro, adversário ou assistente de partida; Suspensão de DOIS jogos.
- X. Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, companheiro ou adversário antes, durante ou após o término da partida; Suspensão de TRES jogos.
- XI. Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, companheiro ou adversário antes, durante ou após o término da partida, com prejuízo de patrimônio da AABB ou de outrem; Suspensão de QUATRO jogos e reparação do dano.
- XII. Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, companheiro ou adversário antes, durante ou após o término da partida; Suspensão de CINCO jogos.
- XIII. Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, companheiro ou adversário antes, durante ou após o término da partida, com prejuízo de patrimônio da AABB ou de outrem; Suspensão de SEIS jogos e reparação do dano.

§ 1º - As penas constantes deste Artigo não se aplicam aos menores de 14 anos, cujas penas deverão ser observadas de acordo com o Capítulo XVIII, deste Código.

§ 2º - Encerrada a Competição Esportiva, as suspensões automáticas por até um jogo que não puderem ser cumpridas durante a fase da competição serão anuladas, bem como os cartões amarelos. Se a suspensão for por dois ou mais jogos, o punido permanecerá suspenso - punição por prazo, Competição Esportiva(s) ou jogo(s) - de uma competição para outra ou até que a penalidade seja cumprida ou se encerre.

#### **Capítulo XIV - DAS PENALIDADES**

Art. 58º - Serão aplicáveis as seguintes penalidades, decorrentes de infrações cometidas por atletas, dirigentes, equipes ou árbitros:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Multa;

- III. Indenização;
- IV. Perda de pontos para a equipe ou atleta;
- V. Suspensão da Competição Esportiva por prazo:
  - a) Até UM ano;
  - b) De UM a DOIS anos, considerando-se, no entanto, que será cumprida a partir da data de julgamento até o fim do ano civil seguinte, nos casos de pena mínima (UM ano). Nos casos de pena superior a UM ano, a suspensão vigora até o final do ano civil correspondente à penalidade aplicada. Ex.: o atleta suspenso em maio/2009 por 1 ano fica impedido de disputar as Competições até 31/12/2010; o atleta suspenso em maio/2009 por 2 anos fica impedido de disputar as Competições até 31/12/2011, e assim por diante.
- VI. Suspensão de eventos esportivos da AABB Goiânia;
- VII. Exclusão de Competição Esportiva;
  - § único - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 (quatorze) anos, vide Capítulo XVIII deste Código.

Art. 59º - A penalidade imposta produz os seguintes efeitos:

I. **Advertência:**

- a) Verbal: aplicada no local da partida pelo árbitro ou autoridade correspondente;
- b) Escrita: aplicada mais de uma vez dentro da mesma temporada - fato que priva o punido de, pelo prazo de 90 dias, ser eleito, designado ou escolhido para qualquer cargo de direção ou função na JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB.

II. **Multa:** obriga o punido a pagar o valor estabelecido pela CDD ainda durante a Competição Esportiva, sob pena de suspensão até o seu cumprimento. O valor da multa será entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

III. **Indenização:** obriga o punido a ressarcir o prejuízo causado, dentro de 10 (dez) dias contados a partir do julgamento, sob pena de suspensão até o seu cumprimento, salvo dispensa da parte beneficiada. Neste caso, estão incluídos:

- a) Desistência da Competição Esportiva;
- b) Ocorrência de WxO;
- c) Ocorrências que causarem dano ao patrimônio da AABB Goiânia.

IV. **Perda de pontos:** priva a equipe de obter pontos relativos a vitórias e empates.

V. **Suspensão por prazo:** enquanto não cumprida, priva o punido:

- a) de participar, por qualquer forma, de Competição Esportiva;
- b) de exercer qualquer cargo de direção ou função na JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB.

VI. **Suspensão por competição**: aplicada à equipe e, enquanto não cumprida, acarreta, a favor do adversário, a perda de pontos em disputa.

VII. **Exclusão da Competição Esportiva**: priva o infrator de continuar participando da Competição, além da possibilidade de se estudar a ocorrência sob aspecto disciplinar. Priva a equipe de disputar ou prosseguir disputando a Competição Esportiva, havendo a conseqüente perda dos pontos pelo placar expresso no Regulamento Técnico.

Art. 60º - O atleta, enquanto suspenso, não poderá participar de nenhuma Competição Esportiva.

Art. 61º - Em caso de pena de suspensão por jogo, imposta pela CDD ou CJD e não enquadradas nas automáticas (Capítulo XIII), que não puder ser cumprida dentro da Competição Esportiva de que está participando, o atleta completará a pena na Competição seguinte.

Art. 62º - Quando, para a mesma infração, for estabelecida mais de uma pena, elas poderão ser impostas cumulativamente.

Art. 63º - As penalidades impostas serão havidas como do conhecimento do punido, mediante a sua publicação no ato do julgamento, quando presente ou não o interessado/representante ou procurador e, nos demais casos, pela afixação ou publicação em boletim do resultado do julgamento.

Art. 64º - Qualquer penalidade aplicada pela CDD poderá ser retificada pela CJD, em função de agravantes e atenuantes e enquadramentos equivocados.

Art. 65º - Caso venham a ocorrer quaisquer animosidades, brigas, arremesso de objetos dentro da quadra/campo, tumultos de qualquer natureza ou incidentes que causem a paralisação, com conseqüente suspensão de jogo, independentemente de ser a equipe ou a torcida os responsáveis, os tribunais da JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB aplicarão automaticamente as sanções previstas neste Código.

### **Capítulo XV - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EM GERAL**

Art. 66º - As equipes, os atletas, os técnicos, os dirigentes, as pessoas, direta ou indiretamente envolvidas nas Competições Esportivas, são passíveis de sanções previstas neste Código.

§ 1º - As penas correspondentes deste Capítulo podem envolver as equipes, os atletas, os técnicos e os dirigentes isoladamente, mas também podem abranger mais

que um desses segmentos. Nesse caso, aos tribunais compete, obrigatoriamente, identificar se é isolada ou extensiva a outros segmentos.

§ 2º - Na aplicação de penas aos menores de 14 anos, deverão ser observadas as regras constantes no Capítulo XVIII deste Código.

Art. 67º - As infrações e referidas penas serão aplicadas conforme abaixo:

1. Praticar, dentro ou fora de dependências desportivas ato censurável ou assumir, por gestos ou palavras, atitude contra a disciplina ou moral desportiva;
2. Desobedecer ou deixar de cumprir determinação ou requisição da AABB GOIÂNIA
3. Invadir ou concorrer para a invasão do local da partida, promover desordem em dependência desportiva durante a Competição Esportiva

**PENA ( para os itens 1 a 3)** – advertência e/ou suspensão.

4. Manifestar-se por forma grosseira ou injuriosa contra decisão ou ato da AABB GOIÂNIA ou de qualquer dos seus órgãos ou, ainda, por forma de queixa ou denúncia evidentemente infundada, motivada por erro grosseiro ou capricho, contra qualquer autoridade desportiva;
5. Ofender, por meio de crítica desrespeitosa ou injuriosa, a AABB GOIÂNIA ou seu(s) representante(s) ou qualquer órgão da JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB;

**PENA ( para os itens 4 e 5)** - suspensão de seis meses até um ano.

6. Ofender fisicamente qualquer membro da AABB GOIÂNIA ou equipe, por fatos ligados ao desporto;
7. Atentar contra o nome da AABB GOIÂNIA ou da JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB, dar publicidade escandalosa ou sensacional a qualquer comunicação, protesto ou solicitação pendente de pronunciamento dos mesmos ou promover a desarmonia entre eles;
8. Falsificar ou usar documento falso, a fim de obter registro para si ou para outrem, para servir de prova perante a Justiça, autoridades e entidades esportivas;

**PENA (para os itens 6 a 8)** - suspensão por até DOIS anos.

9. Recusar-se a prestar depoimento ou prestar depoimento falso perante a JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB;
10. Ordenar ou sugerir ao atleta que não inicie ou que não prossiga disputando a competição

**PENA (para os itens 9 e 10)** – advertência e/ou suspensão.

11. A equipe/atleta que tiver comportamento impróprio, por abandono de quadra/campo ou recusa em continuar a partida;

**PENA** - será considerada perdedora pela contagem especificada no Regulamento Técnico, independentemente do resultado no momento da interrupção e perda de mais 3 pontos, estes sem repasse à equipe adversária.

12. Desistir de disputar competição promovida pela AABB GOIÂNIA ou impossibilitar, por qualquer meio, o prosseguimento da Competição Esportiva;

13. Não comparecer à hora marcada para início ou reinício da partida, salvo motivo de força maior, plenamente comprovado;

**PENA (12 e 13)** – multa.

14. Incluir em seu quadro atleta que não preencha as exigências regulamentares;

**PENA** – perda dos pontos em favor do adversário em todos os jogos em que participou o atleta irregular, com aplicação do contido no artigo 28 do Regulamento Técnico - RT.

15. Deixar de cumprir decisão ou ato da CDD, dificultar o seu cumprimento, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas durante as Competições;

**PENA** - suspensão, até que cumpra o ato ou a decisão.

16. Conduzir-se com violência na disputa de partida, salientada na súmula, pelo árbitro ou autoridade correspondente, a gravidade da falta;

**PENA (itens 16 e 17)** - suspensão de três (um) a cinco (quatro) jogos.

17. Recusar-se a iniciar ou prosseguir na disputa da partida iniciada, ainda que permaneça em campo

**PENA** - suspensão de um a quatro jogos.

18. Recusar-se a atender, salvo motivo justificado, a convite para comparecer perante a JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB;

**PENA** – advertência.

19. Auferir, pela prática do desporto, vantagens não permitidas em Lei;

**PENA** – advertência e, em caso de reincidência, exclusão.

20. Utilizar qualquer tipo de estimulante;

**PENA** - eliminação das competições oficiais da AABB GOIÂNIA.

**Capítulo XVI - DAS INFRAÇÕES PELOS ÁRBITROS E MESÁRIOS**

Art. 68º - O árbitro será também passível das sanções previstas neste Capítulo.

Art. 69º - As infrações e referidas penas serão aplicadas conforme abaixo:

1. Não comparecer ao local da partida quando designado;

**PENA** - suspensão do pagamento referente àquela partida e até afastamento da Competição Esportiva.

2. Não relatar, por escrito, as principais ocorrências verificadas durante a partida, inclusive falta disciplinar e o resultado da partida;
3. Não iniciar a competição na hora determinada ou iniciá-la sem prévio exame do material desportivo necessário e seu sobressalente, de modo a não haver atraso ou interrupção;

**PENA (itens 2 e 3)** – multa de 20% sobre o valor pago pelo serviço e suspensão quando houver reincidência.

4. Permitir a presença de pessoa estranha à partida no campo de jogo, a qualquer momento;

**PENA** – advertência e suspensão quando houver reincidência.

5. Não entregar ao órgão competente da entidade, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a partida, o relatório ou a súmula da partida;

6. Abandonar a partida ou a fase antes de seu término, salvo motivo de incapacidade física superveniente ou comprovada falta de garantias;

7. Ofender, física ou moralmente atleta, representante da AABB GOIÂNIA, ou autoridade desportiva ou assistente em função, durante a competição ou por motivo a ela ligado, ou assumir atitude inconveniente, acintosa ou imoral

**PENA (itens 5 a 7)** – suspensão do pagamento referente à partida e exclusão quando houver reincidência.

8. Deixar de observar as regras oficiais:

**PENA** - exclusão.

Art. 70º - A penalidade imposta pela JUSTIÇA DESPORTIVA DA AABB não isenta o árbitro ou autoridade correspondente das que forem da competência do respectivo departamento especializado.



**Capítulo XVII - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO  
DISCIPLINAR DESPORTIVA**

Art. 71º - Não comparecer à reunião da CDD;

**PENA** - advertência e/ou suspensão por até UM ano.

Art. 72º - Não apreciar as ocorrências observadas durante a Competição Esportiva;

**PENA** - advertência e/ou suspensão por até UM ano.

**Capítulo XVIII - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ATLETAS MENORES DE 14  
ANOS**

Art. 73º - Tendo em vista o contido na legislação do desporto nacional: “As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 anos”, recomendamos atentar para as seguintes instruções:

- I. Os menores de 14 anos não serão levados a julgamento, cabendo a responsabilidade de suas atitudes ao técnico e/ou presidente da afiliada, que poderá sofrer sanções pecuniárias em decorrência dos atos praticados;
- II. Em ocorrendo falta grave cometida pelo atleta ou reincidência de comportamento incorreto, o árbitro deverá orientá-lo, a fim de evitar futuras ocorrências;
- I. Caberá ao técnico ou responsável pela delegação/equipe orientar o atleta para que não ocorra novamente tal atitude, tendo assim, papel preponderante na formação moral e pedagógica do atleta.
- II. Para as infrações cometidas pelos atletas do futebol minicampo mirim, deverão ser observados, também, os seguintes itens:
  - a) O atleta advertido com 2 (dois) cartões amarelos consecutivos ou não, ficará automaticamente afastado da próxima partida;
  - b) Em ocorrendo falta grave cometida pelo atleta ou reincidência de comportamento incorreto, a critério do árbitro, este será substituído disciplinarmente, pelo técnico ou responsável pela equipe a que pertencer o atleta faltoso;
  - c) Caso venha o mesmo atleta a ser substituído disciplinarmente, por mais de uma vez, ficará automaticamente afastado da disputa da próxima partida.

Art. 74º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia (GO), 02 de agosto de 2014.